

Respostas ao pedido de esclarecimentos – MOBIT

- 1) **RESPOSTA:** Acórdão 244/2015 – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - A exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, para fins de atestar a capacidade técnico-operacional, deve guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto e recair, simultaneamente, sobre as parcelas de maior relevância e valor significativo. Como regra, os quantitativos mínimos exigidos não devem ultrapassar 50% do previsto no orçamento base, salvo em condições especiais e devidamente justificadas no processo de licitação.

- 2) **RESPOSTA:** Prevalece a cláusula 3.6 do Termo de Referência (Anexo I do Edital). A Tabela de Preços de Referência espelha uma unidade de medida genérica para atender a parâmetros do sistema operacional interno de Licitações e Contratos Administrativos;

- 3) **RESPOSTA:** Não, poderão ser implantadas para monitoramento até 100 faixa/mês de controle de velocidade. Os demais itens poderão ser vinculados as mesmas em complemento, podendo ser faixas adicionais.

- 4) **RESPOSTA:** Já respondido no seguinte endereço eletrônico:
<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/2021/06/RESPOSTAS-AO-PEDIDO-DE-ESCLARECIMENTOS-03-GCT-2.pdf>

- 5) **RESPOSTA:** Vigência será definida somente após conclusão do processo licitatório, o que depende da homologação do certame, dentre outros atos. O prazo para consecução de tais atos não é passível de ser informado com exatidão. O processo licitatório envolve uma série encadeada de atos administrativos que não possuem prazo regimental. Exemplos de atos sem previsão legal de prazo para cumprimento: elaboração do laudo técnico de avaliação da Prova de Conceito- Julgamento de propostas - Habilitação de fornecedor – Adjudicação e Homologação do Certame;

- 6) **RESPOSTA:** Prevalece o Decreto Municipal 3020/2015 (Decreto Federal 7892/2013 é utilizado de forma subsidiária nesse processo);
- 7) **Resposta:** a licitante está correta, a resolução 396/11 foi revogada. Serão adotadas para este processo as Resoluções 798/2020 e 804/2020 do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito.
- 8) **Resposta:** O entendimento não está correto. A RESOLUÇÃO Nº 798, DE 2 DE setembro de 2020 em seu “Art. 5º Cabe ao órgão ou entidade com circunscrição sobre a via determinar a localização, a sinalização, a instalação e a operação dos medidores de velocidade.”